

TEORIA GERAL DO ESTADO **O ESTADO COM PESSOA JURÍDICA**

1.- TEORIAS SOBRE A PERSONALIDADE JURIDICA DO ESTADO

1.1 –SOMENTE RECONHECE COMO PESSOA O HOMEM E NEGA AO ESTADO PERSONALIDADE JURÍDICA

A) BERTHELEMEY

- Prisma econômico
- O Estado consiste em uma co-propriedade de bens
- O Estado é uma propriedade indivisa constituindo uma unidade jurídica impropriamente qualificada como pessoa jurídica

B) DUGUIT

- O Estado é uma relação de subordinação
- Imposição dos mais fortes sobre os mais fracos
- Gera a dualidade de governantes e governados
- O Estado não é sujeito de direitos por natureza então não é uma pessoa
- O Estado é uma cooperação de serviços públicos organizados e dirigidos por governantes

C) DONATI

- A personalidade real do Estado é a personalidade de seus governantes

1.2 – ADMITE PARA O ESTADO A PERSONALIDADE JURÍDICA, MAS LHE NEGA O SUBSTRATO SOCIAL DOTADO DE REALIDADE

A) SAVIGNY – SEC. XIX - TEORIA DA FICÇÃO

- Fundador da Escola Histórica
- O conceito de personalidade jurídica se aplica apenas por ficção, por criação do legislador
- É um produto do direito positivo
- Personalidade jurídica própria que não pode ser confundida pelo de seus componentes

B) IHERING – TEORIA DO INTERESSE

- A personalidade jurídica existe qdo passa a se tutelar interesse de um grupo de indivíduos
- O Estado é pessoa jurídica porque há interesse coletivo, um centro de interesses comum a todos

C) KELSEN – TEORIA NORMATIVISTA

- O Estado é dotado de personalidade jurídica, mas é um sujeito de direito artificial
- O Estado é a personificação da ordem jurídica
- Coerente com sua concepção de direito puro onde a norma é única realidade jurídica então não pode existir pessoa jurídica real

- Como o direito pode atribuir personalidade jurídica aos homens tb pode em relação às comunidades

1.3 – RECONHECE O ESTADO COMO PESSOA MORAL E JURÍDICA (REALISTAS)

A) GERBER – ORGANICISMO ÉTICO

- Admite que a personalidade jurídica do Estado seja um meio de construção jurídica
- Mas não de uma ficção jurídica desligada da realidade
- O Estado é um organismo moral existente por si e não como simples criação conceitual

B) GIERKE – ORGANICISTA

- O Estado é pessoa, capaz de ter uma vontade própria e de externá-la
- O Estado é um organismo, pois através de seus órgãos próprios atua sua vontade
- A vontade se forma e se externa por meio das pessoas físicas que agem como órgãos do Estado.

C) LABAND – ORGANICISTA

- Identifica nos entes coletivos uma pessoa comparável ao homem
- O Estado é um organismo real que deve ser reconhecido pelo direito
- O Estado é uma unidade organizada
- O Estado é uma pessoa que tem vontade própria
- A vontade do Estado pode ser formada pela vontade do povo
- Mas a vontade do povo não se confunde com a vontade dos que participam da vontade estatal
- Os direitos e deveres do estado são diferentes dos seus cidadãos

D) JELLINEK –

- O Estado real e não fictício é um dos principais fundamentos do direito público
- Sujeito não é uma essência é uma capacidade criada mediante a vontade de ordem jurídica
- O homem é pressuposto da capacidade jurídica, pois todo direito é uma relação entre homens
- A qualidade de sujeito de direito pode ser atribuído a uma unidade coletiva
- Então o Estado pode adquirir subjetividade jurídica como os indivíduos

2.- CONSEQUENCIAS DO ESTADO COMO PESSOA JURÍDICA

A) O Estado é pessoa – então o Estado é sujeito de direito e deveres

B) Podem ser estabelecidos limites jurídicos eficazes à ação do Estado, no seu relacionamento com os cidadãos

C) Para sabermos quem é o ser humano cujo comportamento esta vinculado devemos consultar outras normas: as de organização do Estado (Constituição)

3.- DESDOBRAMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO ESTADO

- A personalidade do Estado é única. As atividades é que são diversas.

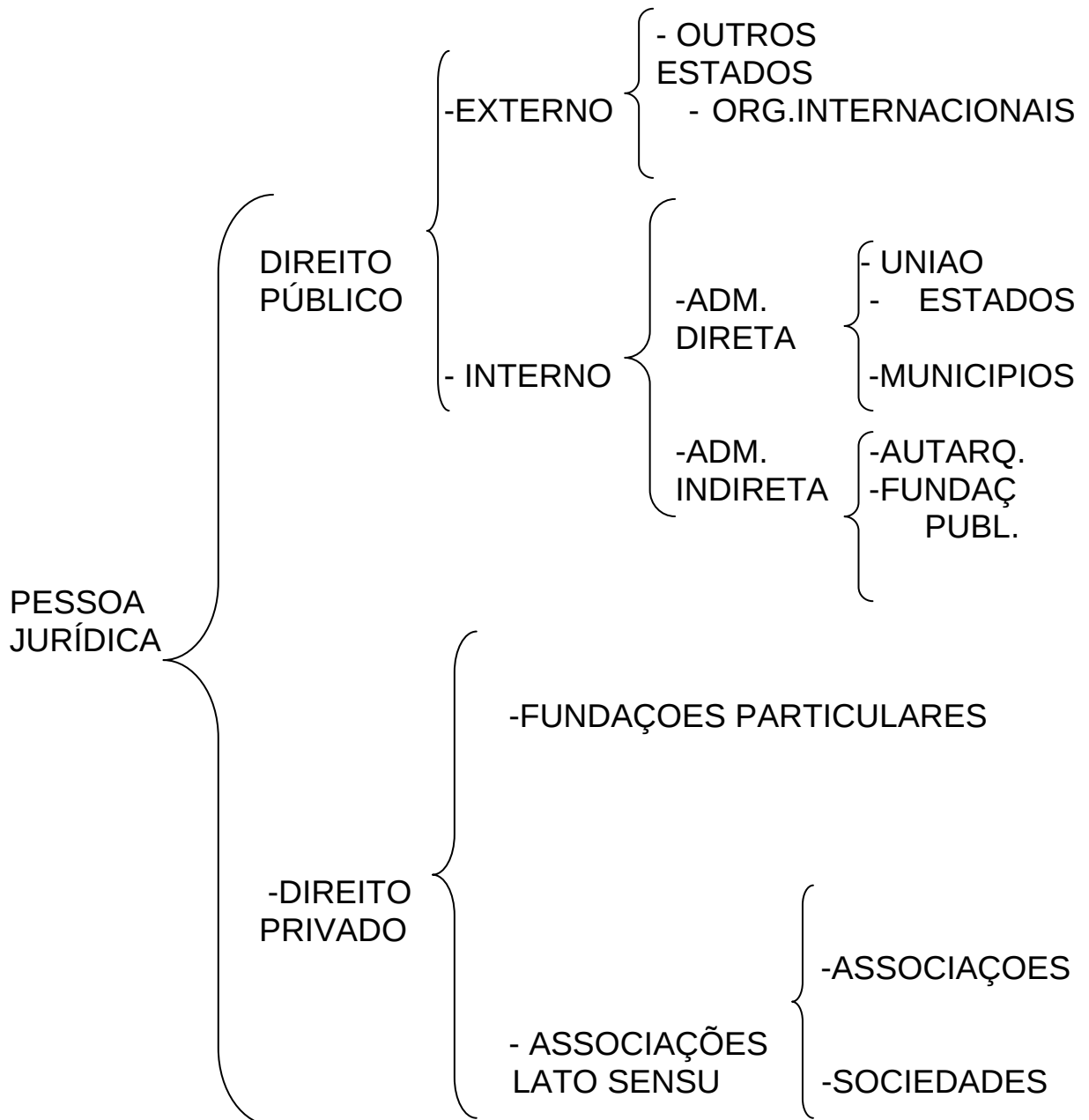
A) DIREITO PÚBLICO

- Atos do poder político
- O Estado exerce os chamados “atos de império” sobre os particulares

B) DIREITO PRIVADO

- Atos de gestão
- O Estado se posiciona no mesmo nível que os particulares sujeitando-se a regras de direito privado.

4.- DIVISÃO DE PESSOA JURÍDICA



5. – REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à Ciencia Política**. 13.ed. São Paulo: Globo, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.